



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brusque/SC no que tange a este processo, cujo objeto é: **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO VOLTADOS À ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO.**

Referência legal: [Art. 92 e seguintes Decreto Municipal nº 9.430/2023] e:

Art. 18-Lei 14.133/2021. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Equipe de Planejamento/ou nome do servidor responsável pela elaboração do ETP:

Thomas Haag– Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade

Paulo Gabriel de Aquino Mendes– Agente Administrativo

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade de solucionar a falta de instrução, atualização e capacitação dos servidores públicos do Município de Brusque, lotados na Guada de Trânsito de Brusque (GTB). Todos os servidores nomeados para o cargo de Agente da Autoridade de Trânsito necessitam passar pelo curso de formação, assim podendo exercer sua função com o devido conhecimento necessário relacionado ao cargo. Os servidores que já estão em exercício da função precisam passar a cada 03 (três) anos pelo curso de atualização, as duas exigências estão descritas na portaria Nº 966 de 25 de Julho de 2022.

2.2. Tal situação compromete à qualidade do serviço público, uma vez que os servidores da Administração Pública necessitam estar capacitados, atualizados e instruídos a servir à sociedade de



forma correta e eficiente. Visando os princípios da Administração é necessário que os Órgãos do município estejam em conformidade com a legislação vigente prezando pela legalidade dos seus Atos.

2.3. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual desta requisitante, no item nº 10 do PCA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste em **Licitação para contratação de serviços de educação voltados à atualização de agentes de trânsito**. A solução estrutura-se sob os seguintes Pilares:

- **Principais componentes:** Material didático (físico ou digital); Corpo docente com expertise comprovada em legislação e fiscalização de trânsito; Plataforma de ensino para módulo EAD ou infraestrutura física adequada; Emissão de certificados de conclusão válidos perante os órgãos de trânsito.
- **Funcionalidades e condições operacionais:** A contratação ocorrerá por meio de licitação para execução integral do objeto, visando atender ao contingente fixo de agentes que necessitam de reciclagem periódica. As aulas deverão seguir rigorosamente a carga horária e o conteúdo programático estabelecidos para a **atualização** de agentes, conforme as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)
- **Requisitos Técnicos:** Conformidade rigorosa com a **Portaria SENATRAM nº 966/2022** (ou normativas supervenientes), o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as diretrizes curriculares específicas para a atualização de profissionais que já exercem a atividade de fiscalização.
- **Características de atendimento à demanda:** A solução garante que o efetivo da Guarda de Trânsito de Brusque (GTB) esteja devidamente credenciada e atualizada para o exercício de suas funções, mitigando riscos jurídicos nas atuações e promovendo a segurança viária de forma técnica e padronizada.

4.3. A viabilidade técnica e econômica da solução é evidenciada pela natureza contínua da necessidade de capacitação do efetivo, garantindo a validade jurídica de suas atuações. Os aspectos relacionados ao ciclo de vida e manutenção da solução compreendem:



- **Atualização Normativa:** A instituição contratada deverá garantir que o conteúdo programático e o material didático fornecido estejam em estrita conformidade com as atualizações legislativas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e das **Resoluções do CONTRAN** publicadas até a data de início do curso de atualização.
- **Suporte Técnico e Pedagógico:** Durante a execução do curso, a contratada deverá disponibilizar canal de suporte para sanar dúvidas dos alunos e suporte técnico para acesso às plataformas de ensino (caso haja módulos à distância), garantindo a fluidez do aprendizado e o cumprimento da carga horária.
- **Manutenção de Registros e Certificação:** A contratada é responsável pela manutenção do histórico de frequência e aproveitamento dos alunos, emitindo certificados que atendam aos requisitos de validade perante os órgãos de trânsito. O ciclo de vida do objeto se completa com o efetivo registro da capacitação nos assentamentos funcionais dos servidores e, quando aplicável, nos sistemas nacionais de controle de condutores.
- **Viabilidade Econômica:** O modelo de **licitação convencional** assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio da ampla competitividade, garantindo a prestação do serviço de acordo com o cronograma estabelecido. Este formato elimina custos com infraestrutura própria de treinamento e garante que o investimento resulte na regularização do efetivo da Guarda de Trânsito de Brusque (GTB) por um período de **03 (três) anos**, conforme o ciclo de atualização obrigatório previsto na legislação vigente.

5. Requisitos da contratação.

5.1. Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como comum, nos termos do art. 06º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O enquadramento como serviço comum se justifica pelo fato de que objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os requisitos para o curso de atualização são integralmente regulamentados pelo CONTRAN, o que garante um alto grau de padronização quanto à carga horária, conteúdo programático e qualificação dos instrutores, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.1.3. Além disso, o objeto possui caráter **por escopo**, conforme definido no **art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que a obrigação da contratada consiste na entrega de um produto específico e delimitado: a prestação do serviço de atualização dos agentes e a respectiva emissão das certificações. A execução é vinculada ao cumprimento integral do cronograma estabelecido neste estudo, exaurindo-se com a entrega final do objeto contratado, não se confundindo com serviços contínuos ou de demandas incertas.



5.1.4. Em razão dessas características, a contratação deverá ser licitada por meio da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento por **menor preço**.

5.2 Do Prazo de Vigência

5.2.1. O prazo de vigência contratual será de **06 (seis)** meses, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), prazo este considerado suficiente para a mobilização da contratada, execução dos módulos de atualização e emissão da certificação final de todo o efetivo.

5.2.2. Não haverá prorrogação do prazo mencionado no item 5.2.1, devido à vigência inicial ser considerada suficiente para atender à necessidade da Administração Pública.

5.3. Da Sustentabilidade.

5.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- **Sustentabilidade Ambiental:**
- **Preferência por Material Digital:** A contratada deverá priorizar a disponibilização de apostilas, manuais e materiais de apoio em formato digital (PDF, e-books), reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão.
- **Gestão de Resíduos:** Caso haja fornecimento de material impresso ou coffee break, a contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante as aulas presenciais.
- **Racionalização de Recursos:** Durante as aulas presenciais, deverão ser adotadas práticas de economia de energia elétrica e água nas dependências utilizadas.

5.3.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.4. Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): Não se aplica.

5.5. Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos: Não se aplica.

5.6. Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica.

5.8 Da Garantia da Contratação.

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Da Vistoria.

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.



6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO.

6.1. As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da eventual e futura contratação de serviços de educação voltados para a **Formação e Atualização de Agentes de Trânsito**.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR DO ITEM
01	CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO	SERV.	18	R\$ 385,75	R\$ 6.943,50
TOTAL					R\$ 6.943,50

6.2. A estimativa preliminar de quantidades foi elaborada com base em projeção de demanda e os registros e informações disponíveis até o momento. Os elementos que fundamentam esses dimensionamentos se encontram anexos a este ETP, podendo ser memórias de cálculo, relatórios de consumo, medições anteriores, ou estudos de demanda, conforme o caso.

6.3. O valor total preliminar estimado da contratação é de R\$ 6.943,50 (Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), servindo apenas como referência indicativa para a análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como consultadas fontes de mercado, editais e registros de soluções disponíveis, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias, modelos de contratação ou práticas inovadoras capazes de atender à necessidade descrita.

7.2. A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

7.3. Execução direta.

7.3.1. Vantagens: Instrutores próprios, custo menor, apresentação da realidade local;

7.3.2. Desvantagens: Exigência de habilitação para aplicação do curso de formação e atualização; disponibilidade de carga horária, ausência de fiscalização do trânsito nas vias.

7.4. Contratação de instituição especializada.

7.4.1. Vantagens: Expertise técnica atualizada, material didático atualizado, certificação imediata e

credenciada pelos órgãos competentes;



7.4.2. Desvantagens: Necessidade de despesa orçamentária e disponibilidade de carga horária.

7.5. Com base na análise técnica e econômica das alternativas apresentadas, verifica-se que o modelo mais vantajoso para a Administração é aquele que oferece melhor relação custo-benefício, considerando o ciclo de vida do objeto, a capacidade de atendimento à demanda, a viabilidade operacional e o interesse público.

7.5.1. A contratação de instituição especializada para a aplicação do curso de atualização dos agentes de trânsito é a estratégia que melhor atende à necessidade da Secretaria de Trânsito e Mobilidade (SETRAM). O modelo de licitação convencional garante a seleção de uma proposta que assegure o rigor técnico de profissionais credenciados e uma metodologia de ensino atualizada. Tal medida é fundamental para manter a regularidade funcional do efetivo e a validade jurídica das fiscalizações, refletindo positivamente na segurança viária e na padronização dos procedimentos operacionais da Guarda de Trânsito de Brusque.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

8.1. Considerando as características técnicas e as condições de mercado para o objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto em questão — **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO VOLTADOS À ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO.** — constitui uma unidade técnica e pedagógica. A divisão do objeto em lotes distintos implicaria a coexistência de diferentes metodologias de ensino e materiais didáticos divergentes dentro de um mesmo ciclo de atualização, o que comprometeria a padronização doutrinária necessária à atuação uniformizada dos agentes perante a municipalidade.

8.3. Diante dessa análise, optou-se por não parcelar a contratação, com base nos seguintes fundamentos:

- **Viabilidade técnica:** como mencionado no item 8.2 o parcelamento introduz metodologias de ensino diferentes, materiais didáticos que diferem, não sendo possível obter a padronização de ensino, recursos e profissionais;
- **Viabilidade econômica:** O parcelamento aumenta o custo, uma vez que a empresa não pode aplicar o desconto de acordo com a quantidade de alunos. Com o parcelamento empresas diferentes ficariam responsáveis pela formação ou pela atualização, impactando direto nos lances obtidos, gerando um custo maior no preço final para a Administração;
- **Competitividade:** O mercado de educação e treinamento especializado apresenta maior interesse em lotes unificados, que garantem uma receita que comporte a mobilização de



desinteressante para empresas de referência, prejudicando a qualidade do serviço e o cronograma de execução.

- **Gestão contratual:** A divisão impacta e dificulta a gestão do contrato por parte dos fiscais, gerando morosidade na avaliação de desempenho, resolução de conflitos, aplicação de sanções, os itens em responsabilidade de uma única empresa, organiza o fluxo de gestão da Administração.

8.4. Assim, conclui-se que a decisão de não parcelar a contratação de serviços de educação voltados à **atualização de agentes de trânsito** está tecnicamente fundamentada e busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de serviços de educação voltados à **atualização de agentes de trânsito** tem como propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos esperados, de natureza técnica, operacional, econômica e social:

- Continuidade dos serviços públicos;
- Adequação do órgão de trânsito com a legislação vigente e órgãos superiores;
- Cumprimento do dever de forma eficiente e eficaz;
- Prestar à sociedade serviços padronizados;
- Garantir a segurança viária;
- Reduzir a letalidade no trânsito de Brusque;
- Educação à sociedade.

9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



10.1. Não foram identificadas providências prévias específicas, conclui-se, portanto, que a Administração dispõe de todas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à execução imediata do contrato, quando firmado.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação desta aquisição/contratação, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos relacionados à presente contratação, uma vez que o objeto possui **natureza eminentemente intelectual e de treinamento, sem geração de resíduos industriais ou consumo expressivo de recursos naturais**, sem prejuízo da observância das práticas sustentáveis aplicáveis durante a realização das aulas.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da licitação para contratação de serviços de educação voltados à **atualização de agentes de trânsito**, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da eventual e futura contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Datado e assinado digitalmente.

Thomas Haag
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade

Paulo Gabriel de Aquino Menes
Responsável pela elaboração do ETP